EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 66.358.370/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela JGP Gestão de Crédito Ltda.)
CNPJ: 13.189.882/0001-27

Demonstrações contábeis em
31 de julho de 2026
(não auditada)

NÃO AUDITADA

EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.358.370/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela JGP Gestão de Crédito Ltda.)
CNPJ: 13.189.882/0001-27

Demonstração da posição financeira

Em 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**980**	**0,38**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-
Cotas de fundo(s) de investimento financeiro		**979**	**0,38**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		979	0,38
Direitos creditórios	**6**	**256.671**	**99,68**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**256.671**	**99,68**
A vencer	6.3/6.4	256.671	99,68
Total do ativo		**257.651**	**100,06**
Passivo			
Valores a pagar		**161**	**0,06**
À sociedade gestora (*)	**9**	120	0,05
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	41	0,02
Demais valores		1	-
Total do passivo		**161**	**0,06**
Patrimônio líquido	**12**	**257.489**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**257.651**	**100,06**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.358.370/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela JGP Gestão de Crédito Ltda.)
CNPJ: 13.189.882/0001-27

Demonstração do resultado

Para o período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	23/06/2026 a 31/07/2026
Resultados		**6.431**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**6.351**
Resultado com direitos creditórios	6,4	6.351
Cotas de fundos de investimento	**4 / 5**	**80**
Resultado com aplicação em cotas de fundo(s) de investimento financeiro	4	80
Resultados diversos		**-**
Ajuste de cotas		-
Encargos		**(991)**
Despesas da Administração	**14**	**(169)**
Remuneração da Gestão	(c)	(120)
Remuneração da Administração	(a)	(46)
Remuneração da Controladoria	(b)	(3)
Despesas tributárias		**(760)**
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	10 (a)	(760)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(62)**
Taxa CETIP		(52)
Taxa ANBIMA		(10)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**5.440**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.358.370/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela JGP Gestão de Crédito Ltda.)
CNPJ: 13.189.882/0001-27

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

						Nota	23/06/2026 a 31/07/2026
Patrimônio líquido no início do período							**177.000**
Representado por	125.000,00	cotas sêniores	a	R$ 1.000,0000	cada		125.000
Representado por	52.000,00	cotas subordinadas júnior	a	R$ 1.000,0000	cada		52.000
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**5.440**
Cotas subscritas no período						**11**	**75.049**
75.000,0000	cotas sêniores					(b)	75.049
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**75.049**
Patrimônio líquido no final do período						**12**	**257.489**
Representado por	200.000,0000	cotas sêniores	a	R$ 1.018,5357	cada		203.707
Representado por	52.000,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$ 1.034,2727	cada		53.782

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.358.370/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela JGP Gestão de Crédito Ltda.)
CNPJ: 13.189.882/0001-27

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	23/06/2026 a 31/07/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo(s) de investimento financeiro		80
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(1)
(-) Pagamento de taxa de administração		(8)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(10)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(50)
(-) Pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)		(760)
(-) Aquisição de direitos creditórios		(250.320)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(251.069)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Aplicação de cotistas	(b)	252.049
Caixa líquido das atividades de financiamento		**252.049**
Variação no caixa e equivalentes		**980**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	980
Variação no caixa e equivalentes		**980**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**5.440**
Aumento/(redução) de valores a pagar		161
(Aumento)/redução de direitos creditórios		(256.671)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(251.069)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.358.370/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela JGP Gestão de Crédito Ltda.)
CNPJ: 13.189.882/0001-27

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Eucalipto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 20 de abril de 2026, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 23 de junho de 2026, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Eucalipto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores qualificados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela JGP Gestão de Crédito Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, essas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a necessidade de apresentação do parecer de auditor independente em razão do prazo de 90 (noventa) dias entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de seu exercício social.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 29 de outubro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

NÃO AUDITADA

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

NÃO AUDITADA

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor

NÃO AUDITADA

presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

NÃO AUDITADA

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de julho de 2026:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo(s) de investimento (**)	1,8248	536.395	979
Total		**536.395**	**980**

(*) Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 80.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por instrumentos de dívidas ou por contratos comerciais, originados de operações de dívida, públicas ou privadas, em mercados nacionais ou estrangeiros, no segmento de agroindústria e silvicultura.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

NÃO AUDITADA

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pela Devedora ou por terceiros.

A aquisição, subscrição, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios à Classe, conforme aplicável, será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação da Devedora ou de terceiros.
A Devedora será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Regulamento.

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e da Devedora, encontram-se descritos no Complemento A do Regulamento.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) o prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá exceder o prazo de duração do Fundo, exceto se a data final de pagamento de cada Direito Creditório não for Dia Útil, situação na qual o prazo máximo deverá acrescentar os dias até o próximo Dia Útil;
(b) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento anterior de 2 (dois) dias úteis à última Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores em circulação;
(c) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos pelo grupo econômico da Devedora que esteja inadimplente com o Fundo;
(d) os Direitos Creditórios devem possuir valor fixo a ser pago em parcelas, em reais e determinado;
(e) os Direitos Creditórios sejam representados por instrumentos de dívida emitidos pela Devedora ou qualquer Afiliada;

NÃO AUDITADA

(f) os Direitos Creditórios tenham seus Documentos Comprobatórios recebidos e verificados de forma individualizada e integral pela Gestora, nos termos do Regulamento;
(g) os Direitos Creditórios observem as Condições de Aquisição, registro, notificação e preservação das garantias;
(h) os Direitos Creditórios não estejam sujeitos a Ônus, gravames, restrições, disputas ou limitações que impeçam sua aquisição, cobrança, excussão ou exercício pela Classe, exceto pelos Ônus constituídos em favor da Classe; e
(i) os Direitos Creditórios atendam à política de investimento, às Alocações Mínimas e às demais disposições do Regulamento.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora:
(a) não poderá haver subordinação entre os Direitos Creditórios e as demais obrigações financeiras existentes da Devedora;
(b) a Devedora não deverá possuir, em seu respectivo histórico de pagamento dos últimos 12 (doze) meses junto ao Fundo, atrasos que atingiram mais que 60 (sessenta) dias, ainda que já tenham sido quitados;
(c) existência dos Documentos Comprobatórios aplicáveis à respectiva aquisição;
(d) protocolo, registro ou averbação dos instrumentos de dívida e/ou documentos de garantia, conforme aplicável, perante os cartórios, entidades registradoras ou demais órgãos competentes, quando aplicável, conforme descrito no Termo de Emissão;
(e) comprovação de que os Direitos Creditórios e as garantias não estão sujeitos a restrições que impeçam sua aquisição, cobrança ou excussão pela Classe.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de julho de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

NÃO AUDITADA

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2026		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1080 dias	256.671	-	256.671
Total	**256.671**	**-**	**256.671**
(-) Provisão perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**256.671**	**-**	**256.671**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor**	**A vencer**	**Vencidos**
Nota de crédito	256.671	256.671	-
Total	**256.671**	**256.671**	**-**

6.3 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, estão demonstradas abaixo:

Descrição	**23/06/2026 a 31/07/2026**
Saldo inicial	**-**
Aquisições	250.320
Resultado	6.351
Saldo final	**256.671**

NÃO AUDITADA

6.4 - Taxas praticadas

No período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
100% CDI + 3,35	100% CDI + 3,35	100% CDI + 3,35

6.5 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de julho de 2026, os maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencido	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	256.671	99,68%
Total	**256.671**	**99,68%**

6.6 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

6.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

NÃO AUDITADA

Em 31 de julho de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,68 % do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.8 - Garantias

Em 31 de julho de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Pagamento condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

NÃO AUDITADA

Ausência de garantia das Cotas: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito da Devedora e dos eventuais Coobrigados: Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência da Devedora. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pela Devedora ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, a Devedora e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

NÃO AUDITADA

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 41. As despesas registradas no período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui posição de investimento com cotas de Fundo de Investimento Financeiro, no montante de R$ 979, também administrado pelo Banco Daycoval S.A., conforme detalhado na nota explicativa nº 4.

• JGP Gestão de Crédito Ltda. ("Gestora")

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão e de performance, junto à JGP Gestão de Crédito Ltda., no montante de R$ 120. As despesas registradas no período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas

NÃO AUDITADA

cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais).

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
(b) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento das Alocações Mínimas; (2) o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou (3) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.16 abaixo; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item acima.

As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 do Regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas terão direito de preferência na sua subscrição.

As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas

NÃO AUDITADA

para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Durante o período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Sênior	200.000,0000	200.049
Subordinada Júnior	52.000,0000	52.000
Total	**252.000,0000**	**252.049**

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o montante negativo de R$ 760 oriundo de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de aplicações de cotistas a recolher e encontra-se apresentada na rubrica de "Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)" na demonstração do resultado.

b) Resgate e amortização de cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Seniores respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (b) a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento das Alocações Mínimas. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

NÃO AUDITADA

A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas em condições pari passu às das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
(b) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas na cláusula 13 do Regulamento não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Durante o período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, não houve amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices

NÃO AUDITADA

Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui 252.000,0000, conforme demonstrado abaixo.

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Sênior	200.000,0000	203.707
Subordinada júnior	52.000,0000	53.782
Total	**252.000,0000**	**257.489**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela JGP Gestão de Crédito Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de 2011, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275 - 11º (Parte) e 12º Andares, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.189.882/0001-27, ou a sua sucessora a qualquer título. (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,1640% (zero vírgula um seis quatro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

NÃO AUDITADA

Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$1,5 (mil e quinhentos reais).

A Taxa acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

O valor mensal mínimo previsto no item acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

No período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 46 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a taxa de custódia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

No período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 3 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,4260% (zero vírgula quatro dois seis por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$35 (trinta e cinco mil reais).

A Taxa acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

O valor mensal mínimo previsto no item acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início

NÃO AUDITADA

do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

No período de 23 de junho de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 120 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota sênior	Rentabilidade da Cota sênior	Benchmark
Período findo em 31 de julho de 2026	1.018,5357	1,85%	100% CDI + 3,35% a.a.

Data	Valor da Cota subordinada Jr.	Rentabilidade da Cota subordinada Jr.	Benchmark
Período findo em 31 de julho de 2026	1.034,2727	3,43%	N/A

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

NÃO AUDITADA

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

NÃO AUDITADA

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

NÃO AUDITADA

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Eventos subsequentes

Em 14 de agosto de 2026, o Banco Daycoval S.A., administrador do Eucalipto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 66.358.370/0001-03, e a Leto Asset Management Ltda. (anteriormente denominada JGP Gestão de Crédito Ltda.), gestora do Fundo, informam aos cotistas e ao mercado que, nos termos do artigo 52, inciso II, da Resolução CVM nº 175/22, o Regulamento do Fundo foi alterado e consolidado para refletir a atualização dos dados cadastrais da Gestora decorrente de alteração em seu contrato social realizada em 25 de junho de 2026, com a substituição da sua denominação social de JGP Gestão de Crédito Ltda. para Leto Asset Management Ltda., a atualização de sua sede social para a Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (Parte), CEP 22.261-005, Rio de Janeiro/RJ, e a adequação do link de acesso à sua política de exercício de direito de voto constante da Cláusula 6.15.1, passando a nova versão a vigorar a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA